



Estado do Rio Grande do Sul  
**Prefeitura Municipal de Vista Alegre**

LEI MUNICIPAL N.º 2313/2021

**AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR TERMO DE FOMENTO COM O SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE VISTA ALEGRE - SSPMVA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE**, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais legislação em vigor;

FAÇO saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Em conformidade com o previsto no inciso I, do § 3º do art. 12 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e a Lei Federal nº 13.019, de 1º de agosto de 2014, fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a celebrar Termo de Fomento e conceder auxílio financeiro no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) no mês de março de 2021, para o Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Vista Alegre-RS, entidade privada sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 01.146.320/0001-17, com sede na Rua Orestes Piaia, S/N, Centro, neste município, objetivando conjugação de esforços para subsidiar nos custos de conclusão das obras de melhorias nas estruturas físicas da entidade, destinadas para o desenvolvimento de atividades sociais e esportivas dos sócios, servidores públicos municipais de Vista Alegre e de seus familiares.

**Parágrafo único:** Os recursos de que trata o caput deste artigo, se destinam exclusivamente para auxiliar, no custeio da aquisição de materiais de construção, elétricos e hidráulicos conforme previsto e aprovado no Plano de Trabalho apresentado pela entidade, que é parte integrante desta lei.

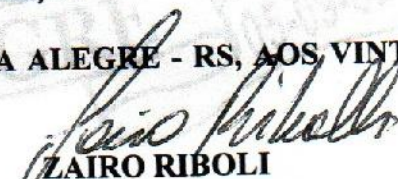
**Art. 2º** Incumbe a entidade beneficiária Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Vista Alegre – SSPMVA, garantir, fomentar e viabilizar as atividades sociais, esportivas e de lazer para os seus servidores associados e familiares, mantendo e adequando a infraestrutura da sua sede.

**Art. 3º** A entidade (SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE VISTA ALEGRE) fica obrigada a prestar contas dos recursos recebidos no prazo de até 90 (noventa) dias a contar do repasse efetuado pelo Município de acordo com as normas estabelecidas no Termo de Fomento.


**Art. 4º** As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias previstas no Orçamento Municipal.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE - RS, AOS VINTE E DOIS DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE 2021.**

  
**ZAIRO RIBOLI**  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

  
**Rosecleia Albarello**  
Secretária Municipal da Administração

Prefeitura Municipal de Vista Alegre-RS  
CERTIFICO que este documento esteve  
afixado no mural Público Municipal de:

22.02.2021 à CNPJ: 02.403.583/0001-10